



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 231 de 25 de outubro de 1993.

DISPÕE SÔBRE: DEVER DO MUNICÍPIO  
COM A EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município efetivará o dever com a Educação, de maneira a assegurar, além do previsto na Lei Orgânica Municipal:

I - A eleição direta para a direção das unidades da Rede Municipal de Ensino Público, com a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, na forma da Lei;

II - A liberdade de organização dos alunos, professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino Público, sendo facultada a utilização das instalações das unidades que integram pelas instituições da Comunidade, na forma da Lei;

III - Atualização dos profissionais de Educação, mediante:

a) Criação de Centros de estudo para Professores e Especialistas;

b) Destinação de recurso para participação em cursos, congressos e atividades congêneres;

c) Fixação de período sabático para fins de aperfeiçoamento profissional.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Continuação da Lei 231/93.

LEI N.º 231 de 25 de outubro de 1993.

DISPÕE SÔBRE : DEVER DO MUNICÍPIO  
COM A EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTELEI:

IV- Horário Especial para ensino ao menor trabalha-  
dor.

Parágrafo Único - A atuação do Município em outros  
níveis de ensino só se dará quando a demanda do ensino fundamen-  
tal e pré-escolar estiver plena e satisfatoriamente atendida, do  
ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái,  
em 25 de outubro de 1993.

  
Sebastião Portella  
Prefeito Municipal de Caracarái (RR)